

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO PRÉ-ESCOLAR 2017/2018

A publicação do Despacho Normativo Nº 1-B/2017 de 17 de abril, atualizou os procedimentos de matrícula e respetiva renovação. Assim, são aprovados pelo Conselho Pedagógico os seguintes critérios.

Pontos prévios

1. Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
- e) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- f) Um dos progenitores, por acordo entre eles ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- g) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até indicação em contrário, que qualquer ato que relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

2. O pedido de matrícula é apresentado de 15 de abril a 15 de junho de 2017.

3. A matrícula de crianças que completem **três anos** de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dando-se preferência às crianças mais velhas, sendo a respectiva frequência garantida caso exista vaga no estabelecimento de educação pretendido à data do início das actividades.

Crítérios para a constituição de Turmas do PRÉ-ESCOLAR em 2017/2018

1. Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de Dezembro;
2. Que completem 3 anos de idade até 15 de setembro;
3. Que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.
4. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:
 - 1º. Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2008, de 12 de maio.
 - 2º. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto;
 - 3º. Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

- 4º. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5º. Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 6º. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7º. Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar realiza-se automaticamente no agrupamento de escolas frequentado pela criança, aplicando – se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.
2. Construir grupos turma tendo por base o grupo turma de 2016/17, mantendo no grupo os alunos que continuam no mesmo jardim.
3. Constituir os grupos turma de acordo com o alvará atribuído para funcionamento da sala e a legislação em vigor.
4. Terminado o período de matrícula, se não houver vaga, as crianças inscritas, fora de prazo, integram a lista de espera no final do seu grupo etário.

Fafe, 17 de maio de 2017

O Diretor

(Jorge Manuel Machado)

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1º CICLO 2017/2018

A publicação do Despacho Normativo Nº 1-B/2017 de 17 de abril, atualizou os procedimentos de matrícula e respetiva renovação. Assim, são aprovados pelo Conselho Pedagógico os seguintes critérios.

Pontos Prévios

1. Considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
- e) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- f) Um dos progenitores, por acordo entre eles ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- g) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até indicação em contrário, que qualquer ato que relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

2. O pedido de matrícula é apresentado de 15 de abril a 15 de junho de 2017.

3. As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula no ensino básico, no estabelecimento pretendido pelo encarregado de educação a título condicional, dando-se preferência às crianças mais velhas, sendo a respectiva frequência garantida caso exista vaga no estabelecimento de educação pretendido à data do início das actividades deste, se tal for requerido pelo encarregado de educação.

Crítérios para a constituição de Turmas do 1ºCEB em 2017/2018

1. Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente e que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nº 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto – Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei nº 21/2008 de 12 de maio;
2. Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos nas condições referidas na alínea anterior;
3. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação ou ensino;
4. Com irmãos já matriculados no estabelecimento de ensino ou no mesmo agrupamento;
5. Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
6. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré – escolar ou o ensino básico noutra estabelecimento de educação e ou ensino, do mesmo agrupamento de escolas;
7. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influencia do estabelecimento de ensino;

8. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à excepção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;
9. Que completem os seis anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, contando-se a idade, para efeito, sucessivamente em anos, meses, e dias;
10. As turmas serão constituídas com o número máximo de alunos permitido por lei;
11. As turmas constituídas em 2016/2017 mantêm a sua constituição em 2017/2018;
12. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo professor e por um técnico especializado, nomeado pelo Diretor, com a concordância do encarregado de educação e com a aprovação do Conselho Pedagógico, um aluno retido pode ser integrado numa turma do ano que efectivamente vai frequentar;
13. Na formação de turmas de 1º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância, através de grelha síntese da turma;
14. Na formação de turmas do 1º ano os grupos oriundos dos Jardins-de-Infância e Colégios, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as preferências manifestadas pelos Encarregados de Educação e as informações das Educadoras de Infância;
15. Não obtendo vaga na primeira opção dos encarregados de educação, os alunos serão ordenados, por ordem decrescente, da idade e distribuídos pelas escolas com vaga, de acordo com as preferências manifestadas;
16. De acordo com a ordem de inscrição nos Serviços de Administração Escolar, os alunos que realizaram a sua inscrição fora de prazo, serão colocados a seguir a todos aqueles que efectuaram a matrícula dentro do prazo, exceto os alunos com Necessidades Educativas Especiais comprovadas que têm prioridade de colocação.

Fafe, 17 de maio de 2017

O Diretor

(Jorge Manuel Machado)

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 5º ANO 2017/2018

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente documento orientador.

Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso educativo e o combate ao abandono escolar.

De acordo com a decisão do Conselho Pedagógico de 17 de Maio de 2017, os critérios para a constituição de Turmas do 5º ANO são os seguintes:

1. Ter frequentado em 2016/2017 as escolas do Agrupamento e preservar a continuidade pedagógica do grupo/turma, quando o número de alunos o justifique;
2. Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (Parecer do Professor Titular de Turma) e/ou Coordenadora da Educação Especial sobre alunos do 4º ano;
3. Dividir as turmas deste ano pelo turno da manhã e da tarde, de acordo com o Parecer do Professor Titular de Turma;
4. Atribuir o turno da manhã aos alunos que, no ato da matrícula, comprovarem que estão abrangidos pelo ensino articulado;
5. Dar preferência na atribuição de turno aos alunos com irmãos na escola, desde que declarado no ato da matrícula. O aluno vai frequentar o turno do irmão que já frequenta a Escola EB Professor Carlos Teixeira/EB de Silves;
6. Distribuir de forma equilibrada os alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvida a psicóloga e o professor da educação Especial;
7. Distribuir de forma equilibrada os alunos retidos, segundo o perfil dos mesmos;
8. Constituir as turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;
9. Incluir posteriormente os alunos cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.

Fafe, 17 de maio de 2017

O Diretor

(Jorge Manuel Machado)

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 6º ANO 2017/2018

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente documento orientador.

Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, e após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso educativo e o combate ao abandono escolar.

De acordo com a decisão do Conselho Pedagógico de 17 de Maio de 2017, os critérios para a constituição de Turmas do 6º ANO são os seguintes:

1. Preservar a continuidade pedagógica do grupo/turma;
2. Distribuir de forma equilibrada os alunos retidos, segundo o perfil destes;
3. Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma atual e/ou Equipa Educativa. As mudanças de turma dos alunos, por razões pedagógicas, ocorrerão, preferencialmente:
 - 3.1 - por indicação do Conselho de Turma;
 - 3.2 - ouvido o Diretor de Turma.
4. Constituir as turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
5. Distribuir os alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvido o professor de Educação Especial.
6. Incluir posteriormente os alunos cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos Serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.

Fafe, 17 de maio de 2017

O Diretor

(Jorge Manuel Ferreira Magalhães Machado)

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 7º ANO 2017/2018

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente documento orientador.

Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar.

De acordo com a decisão do Conselho Pedagógico de 17 de maio de 2017, os critérios para a constituição de Turmas do 7º ANO são os seguintes:

1. Preservar a continuidade pedagógica do grupo/turma;
2. Distribuir de forma equilibrada os alunos retidos, segundo o perfil destes;
3. Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma atual e/ou Equipa Educativa. As mudanças de turma dos alunos, por razões pedagógicas, ocorrerão, preferencialmente:
 - 3.1** - por indicação do Conselho de Turma;
 - 3.2** - ouvido o Diretor de Turma.
4. Dar preferência à atribuição do turno da tarde às turmas do 7º ano; As turmas da EB de Silvares funcionam em regime normal.
5. Constituir as turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
6. Distribuir os alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvido o professor de Educação especial.
7. Incluir posteriormente os alunos cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos Serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.

Fafe, 17 de maio de 2017

O Diretor

(Jorge Manuel Machado)

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 8º ANO 2017/2018

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente documento orientador.

Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolares.

De acordo com a decisão do Conselho Pedagógico de 17 de maio de 2017, os critérios para a constituição de Turmas do 8º ANO são os seguintes:

1. Preservar a continuidade pedagógica do grupo/turma;
2. Distribuir de forma equilibrada os alunos retidos, segundo o perfil destes;
3. Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma atual e/ou Equipa Educativa. As mudanças de turma dos alunos, por razões pedagógicas, ocorrerão, preferencialmente:
 - 3.1 - por indicação do Conselho de Turma;
 - 3.2 - ouvido o Diretor de Turma.
4. Distribuir as turmas do 8º ano pelo turno da manhã e da tarde, fazendo o equilíbrio nos turnos do 3º ciclo. As turmas da EB de Silves funcionam em regime normal.
5. Constituir as turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
6. Distribuir os alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvido o professor de Educação especial.
7. Incluir posteriormente os alunos nas turmas cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos Serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.

Fafe, 17 de maio de 2017

O Diretor

(Jorge Manuel Ferreira Magalhães Machado)

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 9º ANO 2017/2018

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente documento orientador.

Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolares.

De acordo com a decisão do Conselho Pedagógico de 17 de maio de 2017, os critérios para a constituição de Turmas do 9º ANO são os seguintes:

1. Preservar a continuidade pedagógica do grupo/turma;
2. Distribuir de forma equilibrada os alunos retidos, segundo o perfil destes;
3. Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma atual e/ou Equipa Educativa. As mudanças de turma dos alunos, por razões pedagógicas, ocorrerão, preferencialmente:
 - 3.1 - por indicação do Conselho de Turma;
 - 3.2 - ouvido o Diretor de Turma.
4. Distribuir as turmas do 9º ano pelo turno da manhã e da tarde, fazendo o equilíbrio nos turnos do 3º ciclo. As turmas da EB de Silvares funcionam em regime normal.
5. Constituir as turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
6. Distribuir os alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvido o professor de Educação especial.
7. Incluir os alunos nas turmas cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos Serviços de Administração Escolar após a afixação das listas.

Fafe, 17 de maio de 2017

O Diretor

(Jorge Manuel Ferreira Magalhães Machado)

CRITÉRIOS TRANSFERÊNCIAS

2017/2018

De acordo com a decisão do Conselho Pedagógico de 17 de maio de 2017, só serão aceites transferências de alunos de outros agrupamentos, caso reúnam as condições previstas, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

1. Tenham irmãos a frequentar este estabelecimento de ensino.
2. Tenham pais a trabalhar neste Agrupamento
3. Por indicação de decisão judicial.
4. Outros, caso se verifique a existência de vaga quando esgotados os critérios anteriores.

Fafe, 19 de Maio de 2016

O Diretor

(Jorge Manuel Machado)